

**1 – ATA DE REABERTURA PARA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - CONCORRÊNCIA N° 004/2025/CP.**

Às nove horas do dia 05 de setembro de 2025, na Sala de Licitação/1º andar do prédio sede da AR-SENAC/RO, reuniu-se em sessão pública o Sr. Roberto Pinto Monte, Presidente da CPL, Maycon Sales Bampi e Lucilena Freitas da Silva Costa, ambos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro designados pela Portaria AR" SENAC nº 0050/2024, presentes para proceder a reabertura da licitação na modalidade Concorrência nº 004/2025/CP.

**2 – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação à contratação de empresa(s) especializada em prestação de Serviços de Engenharia, para: 01) Reforma e ampliação dos ambientes administrativos e escolares da Unidade Operativa - UOP de Cacoal e 02) Reforma arquitetônica e de acessibilidade no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC da Unidade Operativa - UOP de Jaru, conforme especificações mínimas obrigatórias indicadas no ANEXO I (Especificações e Termos de Referência) do edital da Concorrência nº 004/2025/CP.

**3 – COMPARECIMENTO**

3.1 Compareceram a reabertura, as seguintes empresas:

Empresa	Representante
Trinity Engenharia LTDA	Arlon Casseano Lucena Furtado
Shekinah Construções e Serviços LTDA	Ângelo Yury Pereira de Souza
Nativa Engenharia e Construção LTDA	Não compareceu

**4 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 A Comissão, com o apoio técnico dos colaboradores Fabrício Gomes da Silva (Supervisão de Contabilidade) e Engenheira Karina Menezes da Trindade (Setor de Engenharia), realizou a análise da documentação apresentada pelas licitantes. O colaborador Fabrício Gomes da Silva foi responsável pela verificação do balanço patrimonial, enquanto a Engenheira Karina Menezes da Trindade analisou os documentos relativos à capacitação técnico-operacional e à capacitação técnico-profissional, os pareceres foram encaminhados e encontram-se anexos a esta ata. A Comissão ficou responsável pela análise dos demais documentos exigidos para habilitação, conforme previsto no edital. Durante o período de análise, foram observadas as seguintes manifestações por parte das empresas participantes, via e-mail:

1. A empresa Nativa Engenharia e Construção LTDA encaminhou a proposta e as planilhas técnicas, ainda que naquele momento não houvesse obrigatoriedade de envio, visto que a fase de propostas ainda não foi iniciada, conforme previsto no edital que estabelece a inversão de fases (habilitação antes da proposta);
2. A empresa Trinity Engenharia LTDA enviou e-mail informando que não encaminharia as planilhas, justificando corretamente que a abertura dos envelopes de proposta ainda não ocorreu; e
3. A empresa Shekinah Construções e Serviços LTDA não se manifestou.

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional no Estado de Rondônia**

Rua Tabajara, 539 - Panair - CEP 76.801-348 - Porto Velho / RO  
Tel.: (69) 2181 6900 E-mail: senac@ro.senac.br  
www.ro.senac.br | @senacrondonia

Com base nos pareceres técnicos:

- a) A Engenheira Karina Menezes da Trindade concluiu que os atestados apresentados pelas empresas Shekinah Construções e Serviços LTDA e Nativa Engenharia e Construção LTDA não atendem integralmente às exigências do edital quanto à comprovação de capacidade técnica.
- b) A empresa Trinity Engenharia LTDA atendeu plenamente todas as exigências técnicas previstas no edital, estando em conformidade com os critérios estabelecidos.
- c) Referente ao parecer técnico emitido pelo Supervisor Fabricio Gomes da Silva, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) se posiciona nos seguintes termos: Embora tenham sido observadas variações na sequência dos registros apresentados nos Livros Diários das empresas participantes, não foram identificados elementos que comprometam a veracidade ou a regularidade das informações contábeis. Os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente apresentados foram superiores a 1 (um), demonstrando capacidade econômico-financeira compatível com as exigências do edital. Dessa forma, considerando o princípio da boa-fé, a razoabilidade e a ausência de indícios de fraude ou má-fé, a Comissão Permanente de Licitação, após análise do parecer técnico, delibera pela aceitação da documentação contábil apresentada pelas licitantes.

#### **DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, aprovado pela Resolução SENAC nº 1.270/2024, e conforme as disposições expressas no item 7.2 do Edital, decide pela inabilitação das empresas Shekinah Construções e Serviços LTDA e Nativa Engenharia e Construção LTDA, pelos seguintes motivos:

Empresa Shekinah Construções e Serviços LTDA:

Durante a fase de habilitação, em cumprimento ao item 8.3 do Edital, a Comissão procedeu à emissão de certidão junto à Prefeitura de Guará-Mirim/RO, município que corresponde ao domicílio fiscal atual da empresa, conforme consta no cadastro da Receita Federal.

A certidão emitida pela autoridade municipal competente é positiva, indicando a existência de débitos exigíveis. Nos termos do Regulamento SENAC nº 1.270/2024, especialmente o artigo 2º, que trata da legitimidade e conformidade documental, a comprovação de regularidade fiscal municipal é requisito obrigatório para habilitação. A apresentação de certidão positiva sem efeitos de negativa não comprova a regularidade fiscal, sendo incompatível com os requisitos estabelecidos no edital e no regulamento vigente.

Além disso, os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem integralmente às exigências do edital, conforme parecer técnico da Engenheira Karina Menezes da Trindade.

Dessa forma, declara-se a empresa Shekinah Construções e Serviços LTDA inabilitada, por não atender aos requisitos de regularidade fiscal municipal e de capacidade técnica, conforme previsto no edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC.

Empresa Nativa Engenharia e Construção LTDA:

A empresa Nativa Engenharia e Construção LTDA enviou, por e-mail, sua proposta comercial juntamente com os documentos técnicos exigidos no item 6.5.1 do edital (projetos, planilhas, ART, entre outros). O envio foi indevido, pois os envelopes de proposta seriam abertos apenas após a habilitação.

Com base na proposta enviada, foi possível verificar que a empresa está concorrendo aos dois lotes. No entanto, conforme item 5.1.5, alínea c2 do edital, o capital social mínimo exigido deve ser equivalente à soma dos percentuais exigidos para cada lote, o que não foi atendido.

Além disso, os atestados de capacidade técnica apresentados também não atendem integralmente às exigências do edital, conforme parecer técnico da Engenheira Karina Menezes da Trindade.

Diante disso, declara-se a empresa Nativa Engenharia e Construção LTDA inabilitada, por não atender aos requisitos de capacidade técnica e capital social mínimo, conforme previsto no edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC.

Empresa Trinity Engenharia LTDA:

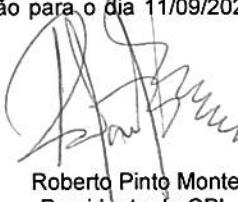
A empresa Trinity Engenharia LTDA atendeu integralmente todas as exigências editalícias e regulamentares, sendo, portanto, declarada habilitada para prosseguir na próxima fase do certame.

#### 5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dando prosseguimento à Concorrência nº 004/2025/CP, e em conformidade com o item 8.2 do edital, que dispõe sobre a abertura do envelope de proposta da empresa habilitada, a Comissão Permanente de Licitação procedeu à verificação da autenticidade do envelope de proposta da empresa Trinity Engenharia LTDA, única habilitada no certame. Constatada a conformidade, o envelope foi aberto e, foi constatado que, além dos documentos impressos, havia também um pendrive acondicionado dentro do envelope. A proposta comercial, foi devidamente rubricada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), pelos membros da Comissão e pelos demais presentes na sessão, garantindo a transparência e a integridade do processo. Em seguida, o Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento no item 16.2 do edital, que estabelece que: "ao SENAC reserva-se o direito de anular, adiar, cancelar, suspender, tornar sem efeito, no todo ou em parte ou transferir esta Concorrência, por conveniência administrativa ou técnica, sem que, por esse motivo, tenham os interessados direitos a qualquer reclamação ou indenização", decidiu pela suspensão da sessão para que seja realizada a análise técnica e comercial da proposta apresentada, em conjunto com a área requisitante. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas já integravam o processo de licitação, permanecendo devidamente lacrados e anexados aos autos. Na oportunidade, o Presidente da CPL marcou a data de reabertura da sessão para o dia 11/09/2025, às 09h00, no mesmo local. Porto Velho, 05 de setembro de 2025 às 09h59.



Maycon Sales Bampi  
Membro Efetivo



Roberto Pinto Monte  
Presidente da CPL



Lucilena Freitas da Silva Costa  
Membro Efetivo



Ângelo Yury Pereira de Souza  
Shekinah Construções e Serviços LTDA



Arlon Casseano L. Furtado  
Trinity Engenharia LTDA

## PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação – CPL

**Emitente:** Setor de Engenharia – SENAC/DR-RO

**Responsável Técnico:** Eng. Civil Karina Menezes da Trindade – CREA/RO 17277-D

### 1. Introdução

Em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, especificamente quanto à comprovação de capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, conforme exigências mínimas definidas no edital e respectivos Termos de Referência.

A licitação foi estruturada em dois lotes distintos:

**Lote 1 – Cacoal:** Serviço de reforma e ampliação dos ambientes administrativos e escolares da Unidade Operativa – UOP de Cacoal, conforme Projetos e Documentação Técnica anexos ao Termo de Referência nº 0014/2025.

**Lote 2 – Jaru:** Serviço de reforma arquitetônica e de acessibilidade no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Unidade Operativa – UOP de Jaru, conforme Projetos e Documentação Técnica anexos ao Termo de Referência nº 0019/2025.



**Quadro 01: Exigências mínimas por lote**

Lote 01 - UOP de Cacoal	Und	Quant. Min.
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m <sup>2</sup>	480,00
EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M <sup>2</sup> E 10M <sup>2</sup> , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m <sup>2</sup>	900,00
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m <sup>2</sup>	230,00
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m <sup>2</sup>	230,00
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 84X84 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M <sup>2</sup> - REF. SINAPI (104596)	m <sup>2</sup>	130,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE TARKETT PL BASIC SKIN INCLUSIVE CAMADA REGULARIZACAO	m <sup>2</sup>	80,00
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	3000,00
<b>Lote 02 - UOP de Jaru</b>	Und	Quant. Min.

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR PARA USO COMO FONTE AUXILIAR, MODELO MX300SWSL-AR2, OPERAÇÃO AUTOMÁTICA EM RAMPA, POTÊNCIA DE 625/568 KVA EM REGIME STAND-BY/PRIME, NA TENSÃO DE 220/127 VOLTS, FREQUÊNCIA 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA 0,8 INDUTIVO, PARA ALIMENTAR CARGAS VARIÁVEIS EM INSTALAÇÃO AO TEMPO.		Sem exigência mínima
TEXTURA ELEGANCE CROMIO IBRATIM	m²	330,00
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 240 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	m²	60,00
TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 300 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020		Sem exigência mínima
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA MAIOR OU IGUAL A 50 MM. AF_08/2022	m²	90,00

Fonte: Termo de Referência nº 0014/2025 e nº 0019/2025

## 2. Análise da Documentação das Empresas

### 2.1. Empresa A – Shekinah Construções

#### Capacidade Técnico-Operacional

A empresa apresentou nove atestados de capacidade técnica. Foram comprovados serviços de alvenaria, emboço, revestimento, telhamento, textura, instalações elétricas (cabos 240 mm<sup>2</sup> e subestação). Entretanto:

- O serviço de carpete foi apresentado em quantidade inferior à exigida;

- Não houve comprovação de grupo gerador;
- Um atestado foi considerado inválido por ausência de ART;
- Houve inconsistência documental pela duplicidade da mesma ART em dois contratos distintos.

**Conclusão Operacional:** Não comprovou experiência mínima em todos os itens exigidos nos Lotes 1 e 2.

#### **Capacidade Técnico-Profissional**

Responsáveis indicados:

- Eng. Civil Xisto Satoru Deguchi – registro válido no CREA, contrato com a empresa, apresentou CAT referente a telhamento metálico termoacústico, além de ARTs ligadas a alvenaria, emboço, revestimento e subestação. Não apresentou CATs para carpete e textura.
- Eng. Eletricista Eduardo Moreira de Jesus – registro válido no CREA, apresentou declaração de disponibilidade e seis CATs de subestação/transformador. Não apresentou CAT referente a grupo gerador.

**Conclusão Profissional:** Embora com acervo parcial, não comprovou integralmente todos os requisitos técnico-profissionais, em especial carpete, textura e grupo gerador.

#### **2.2. Empresa C – Trinity Engenharia**

##### **Capacidade Técnico-Operacional**

A empresa apresentou registro válido no CREA, certidão da pessoa jurídica e dois atestados vinculados a ARTs regulares. Foram comprovados serviços de alvenaria, emboço, revestimento cerâmico, estrutura metálica, telhamento termoacústico, grupo gerador, instalação de cabos de 240 mm<sup>2</sup> e transformador.



**Conclusão Operacional:** Comprovou todos os itens exigidos nos Lotes 1 e 2.

**Capacidade Técnico-Profissional**

Responsáveis indicados:

- Eng. Civil Arlon Casseano Lucena Furtado – registro válido no CREA, responsável pelos serviços civis.
- Eng. Eletricista Madson Oliveira Cordeiro – registro válido no CREA, responsável pelos serviços elétricos.

**Conclusão Profissional:** Profissionais com registros regulares e CATs vinculadas às ARTs apresentadas nos atestados. Atendidos os requisitos de qualificação técnico-profissional.

### 2.3. Empresa B – Nativa Engenharia

**Capacidade Técnico-Operacional**

A empresa apresentou registro válido no CREA e dois atestados em nome próprio. Foram comprovados serviços de alvenaria, emboço, estrutura metálica e telhamento termoacústico. Entretanto:

- Declaração adicional de piso vinílico foi considerada inválida por falha formal;
- Atestados em nome da Tomazelli Serviços de Engenharia não foram computados para a capacidade operacional por divergirem do CNPJ e do registro no CREA.

**Conclusão Operacional:** Comprovou parcialmente os serviços, não atendendo a itens como carpete, textura, instalações elétricas de maior porte e grupo gerador.

**Capacidade Técnico-Profissional**

Responsável indicado: Eng. Civil Ítalo Brasileiro Guimarães – registro válido no CREA.



- Apresentou ARTs da Nativa (alvenaria, emboço, estrutura metálica, telhamento termoacústico).
- Apresentou CATs ligadas a contratos da Tomazelli (alvenaria, emboço, textura; estrutura metálica e telhamento termoacústico em quantitativos insuficientes).

**Síntese:** O acervo do profissional comprova parte dos serviços, mas não contempla carpete, revestimento cerâmico, instalações elétricas de maior porte e grupo gerador.

**Conclusão Profissional:** Não atendidos integralmente os requisitos técnico-profissionais do Termo de Referência.

### 3. Conclusão Geral

**3.1. Shekinah Construções:** Apresentou registro válido no CREA e nove atestados. Comprovou parte das exigências, incluindo serviços de alvenaria, emboço, revestimento, telhamento, textura e instalações elétricas (cabos 240 mm<sup>2</sup> e subestação). Contudo, não apresentou comprovação válida para carpete Tarkett PL Basic Skin na metragem mínima, grupo gerador, além de ter apresentado um atestado inválido (sem ART) e outro com inconsistência documental por duplicidade de ART. No aspecto técnico-profissional, os engenheiros indicados comprovaram parcialmente os serviços, mas não contemplaram carpete, textura e grupo gerador.

**3.2. Trinity Engenharia:** Apresentou registro válido no CREA, certidão da pessoa jurídica e atestados com ARTs correspondentes. Comprovou a execução de todos os serviços exigidos, abrangendo alvenaria, emboço, revestimento cerâmico, telhamento termoacústico, estrutura metálica, além de instalações elétricas de maior porte (cabos 240 mm<sup>2</sup>, transformador e grupo gerador). Os profissionais indicados possuem registro válido no CREA e certidões regulares, comprovando integralmente a capacidade técnico-profissional.

**3.3. Nativa Engenharia:** Apresentou registro válido no CREA e dois atestados em nome próprio, comprovando serviços de alvenaria, emboço, estrutura metálica e telhamento termoacústico. Atestados adicionais em nome da empresa Tomazelli Serviços de Engenharia não foram considerados



para a capacidade operacional, mas serviram para análise do acervo técnico do responsável. O Eng. Civil Ítalo Brasileiro Guimarães apresentou experiência em alvenaria, emboço, textura e estrutura metálica, porém não apresentou comprovação suficiente para carpete, instalações elétricas de maior porte e grupo gerador.

Dante do exposto, apresento as análises técnicas sobre a comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das empresas participantes, nos termos do edital e dos Termos de Referência nº 0014/2025 e nº 0019/2025.

Porto Velho/RO, 04 de setembro de 2025.



Karina Menezes da Trindade  
Engenheira Civil  
CREA 17277D/RO



Outlook

---

**RE: Referente: Serviço de Engenharia em Cacoal e Jaru.**

---

**De** Fabricio Gomes da Silva <fabricio@ro.senac.br>

**Data** Qui, 2025-09-04 16:45

**Para** Roberto Pinto Monte <robertomonte@ro.senac.br>; Karina Menezes da Trindade <karinatrindade@ro.senac.br>

**Cc** Lucilena Freitas da Silva <lucilena@ro.senac.br>; Maycon Sales Bampi <mayconbampi@ro.senac.br>

Prezados, boa tarde!

Em relação à documentação e a **boa-fé** apresentada pelas empresas NATIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP e TRINITY ENGENHARIA LTDA na Concorrência nº 004/2025/CP, no que tange aos documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**, observamos o seguinte:

- As empresas participantes do certame apresentaram a documentação conforme previsto no Edital, item 5.1.5;
- A comprovação da situação financeira das empresas foi constatada por meio da obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, todos com resultados superiores a 1 (um);

A empresa NATIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou o Livro Diário com registros numerados do nº 01, do nº 51 a 56. A empresa SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP apresentou Livro Diário com registros numerados do nº 01, do nº 199 a 206. A empresa TRINITY ENGENHARIA LTDA apresentou O Livro Diário com registros numerados do nº 01 ao 17 e apresentou também o **Termo de Autenticação – Livro Digital**.

Atenciosamente,



**Fabrício Gomes da Silva**

Supervisão de Contabilidade e Custos - SCC

Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

RONDÔNIA

(69) 99253-3911